



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

SF/22909.61760-00

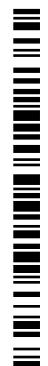
Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 623, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, *que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Diretora o Requerimento nº 623, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB), em especial:

1. Qual a posição do Brasil no quesito do enfrentamento ao uso de pesticidas, agrotóxicos e produtos danosos à biodiversidade?
2. Por que o Brasil não tem utilizado as florestas públicas não designadas para aumentar a sua área de conservação e influenciar as negociações da CDB trazendo metas mais ambiciosas ao Marco Global de Biodiversidade Pós-2020?
3. Como o país percebe a conexão entre as crises climática e a biodiversidade?
4. Qual a posição do país sobre a forma como os benefícios de uso de recursos biológicos é compartilhada globalmente?



SF/22909.61760-00

5. Qual a posição do Brasil quanto à aplicação das metas numéricas de conservação global?

6. O país está de acordo em adotar uma meta global de proteção de 30% do território do planeta?

7. O país já mensurou a fundamentalidade dos povos indígenas na preservação da Amazônia? Como essa conexão pode ser usada na inclusão desses povos nos benefícios do mercado de carbono?

8. Como os povos indígenas são incluídos nos projetos de compensação da redução de emissões provenientes de desmatamento e degradação florestal e de créditos em mercados de carbono?

9. Qual a posição do Brasil sobre o que seria considerado como a “justa repartição” dos benefícios da conservação?

II – ANÁLISE

A proposição em exame tem como fulcro o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que atribui à Mesa do Senado Federal competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República são dependentes de decisão da Mesa, nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O art. 216, por sua vez, estabelece dois limites principais ao requerimento de informação:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija;

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério do Meio Ambiente previstas no art. 39 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, referentes a

preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas.

Com relação aos limites, entendemos que o Requerimento atende as restrições definidas no RISF, pois solicita informações relativas à implementação, no presente e no futuro, da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998. Desse modo, não vemos óbices quanto ao prosseguimento de sua tramitação e somos pela aprovação.

SF/22909.61760-00

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 623, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator